COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria n° 002/2022 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº **89061806/2021**, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, para serviço de telefonia móvel, serviço de internet de banda larga e serviço de link de dados dedicado, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhado a esta Comissão, esclarecemos:

Questionamento: 5.1.2. Os modens USB ofertados devem apresentar as seguintes especificações mínimas:
b) Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
COMENTÁRIO: Entendemos que o modem USB deverá acessar a internet móvel através da rede de telefonia móvel celular, nos padrões 4G, 3G e 2G. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento: 5.1.2. Os modens USB ofertados devem apresentar as seguintes especificações mínimas:
e) Antena: interna/externa;
COMENTÁRIO: Fornecemos modem USB com antena interna. Entendemos que desta forma estamos atendendo este edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento: 5.1.2. Os modens USB ofertados devem apresentar as seguintes especificações mínimas:

f) Compatibilidade com os principais sistemas operacionais disponíveis no mercado atualmente, como Ubuntu 13.04 ou superior, Microsoft Windows XP, 7 e 8, Mac OS e outros.

COMENTÁRIO: Fornecemos modem USB compatíveis com "Windows 7, 8, 10 e MAC OS X (11 ou superior), Linux (Ubuntu 13.10 ou superior)". Entendemos que desta forma estamos atendendo este edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento: 5.1.3.8. A CONTRATADA deverá ter **cobertura (voz e dados) ampla no Estado de Goiás** e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a COMURG.

COMENTÁRIO: Atendemos a regulamentação da ANATEL, cobrindo no mínimo 80% da área urbana do distrito sede dos municípios com tecnologias 2G, 3G e 4G.

Friso que a regulamentação da ANATEL não prevê cobertura **in-door e em áreas rurais.**

Partindo-se da premissa que atendemos a regulamentação da ANATEL, estas condições regulamentares poderão ser consideradas como suficientes para atender as suas necessidades?

Resposta: Atendendo a regulamentação da ANATEL, quanto a este item, é suficiente para o cumprimento de exigido no edital.

Questionamento: 5.1.3.9. Conexão de dados à Internet: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de no mínimo 5 Mbps (cinco mega bits por segundo) na área de cobertura 3G, 4G e 5G (se disponível na região).

COMENTÁRIO: A Telefônica Vivo atende conforme normas e especificações da Anatel: Durante o período de maior tráfego, a contratada deve garantir uma **Taxa de Transmissão Instantânea** na Conexão de Dados em 95% (Noventa e cinco por cento) dos casos e de no mínimo 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1Mbps para o padrão 3G e 4Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador "Garantia de Taxa de Transmissão

Média" Contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de2011). Entendemos que atuando conforme normas e especificações da Anatel estamos atendendo este edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A SMP10 versa sobre a "Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada" - Representa a velocidade aferida em cada medição. Deve atingir no mínimo 40% da taxa de transmissão **contratada** em 95% das medições realizadas, das 10h - 22h - ≥ 95%.
Portanto a taxa de transmissão **contratada** deve atender o especificado no item 5.1.3.9 em consonância com o descrito na resolução nº575/2011

Questionamento: 5.1.3.12. A CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, para entrega dos chips habilitados;
COMENTÁRIO: O prazo de entrega padrão é de 15 (quinze) dias úteis após entrega de toda a documentação necessária para tramitação do pedido.
Solicitamos a possibilidade de que seja estendido o prazo exigido em edital, a fim de permitir o planejamento e entrega adequada entre as partes.
Nosso pedido será aceito?

Resposta: O prazo de entrega é o estipulado no edital.

Goiânia, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

Ana Paula Salviano Campos
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG